



*Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTc.
Ano 2020.*

**PARECER TÉCNICO SOBRE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA GTOZZI
INFORMÁTICA LTDA – EPP.**

Processo:	2019035832.
Interessados:	Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTc.
Modalidade da licitação:	Pregão Presencial.
Forma:	Sistema Registro de Preços – SRP.
Tipo da licitação:	Menor preço global.
Julgamento:	Global.
Objeto:	Registro de Preços para <u>futura</u> e <u>eventual</u> aquisição de materiais, peças, equipamentos e serviços para instalação de rede semafórica.

Considerando a solicitação de análise técnica das alegações apresentadas pela Empresa **GTOZZI INFORMÁTICA LTDA – EPP**, apresentamos nosso parecer.

1. Grupo focal semafórico:

A impugnante descreve que a “Indispensabilidade de contador regressivo” direciona para uma única empresa. No entanto, é equivocado tal entendimento, uma vez que, em fácil pesquisa na Internet encontramos diversas empresas que produzem ou revendem Grupo focal semafórico veicular com contador regressivo/digital/display, conforme demonstramos nos links abaixo:

Empresa **STOP SINALIZAÇÃO:**

<http://stopsinalizacao.com.br/sinalizacao-semaforica/semaforos-principal-regressivo/>

Empresa **CONTRANSIN SINALIZAÇÃO:**

<https://www.contransin.com.br/produtos/contadores-digitais/>

Empresa **FOKUS SINALIZAÇÃO:**

<http://www.fokussinalizacao.com.br/produtos/sinalizacao-semaforica/>

Empresa **REALMOBI:**

<https://realmobi.com.br/produtos/semaforo-regressivo/>

2. Controlador Semafórico:

A impugnante descreve que nas especificações do Controlador Semafórico (Item 7.4) algumas exigências seriam restritivas, fato que esclarecemos abaixo:



***Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTc.
Ano 2020.***

Descrição impugnada	Esclarecimento
Caixa protetora individual	É equivocado tal entendimento de não haver nenhum benefício técnico, tal justificativa já está descrita no Termo de Referência, “proteger os mesmos de acesso direto e evitar o acúmulo de poeira”. No entanto esta exigência poderá ser suprimida caso a Caixa Externa do Controlador Semafórico tenha proteção IP 65.
Abertura da tampa 180°	Esclarecemos que, na manutenção ou instalação, e quando na passagem dos cabeamentos, o técnico precisa realizar movimentos com braços e cotovelos para todos os lados, movimento que às vezes pode ser de forma brusca, então ao ter uma abertura de 180° o técnico não precisa restringir movimentos ou correr o risco de se machucar na porta em caso de movimentos bruscos.
Conector macho e fêmea	Os conectores são de uso comum e de fácil aquisição no mercado, no entanto, serão aceitos conectores similares ou equivalentes.
Falhas identificadas dos últimos 180 dias	Equivocado o entendimento que o registro de funcionamento e falha por 180 dias não traz nenhum benefício técnico, e equivocado o entendimento que são vários arquivos. Considerando que os equipamentos neste primeiro momento não ficarão online, o controlador passa a ser um dos meios de arquivar seu próprio comportamento, que tem sua utilidade na avaliação técnica de funcionamento, na estatística de problemas tanto no controlador quanto na rede elétrica, ou para o caso de identificar se o mesmo estava em funcionamento correto no momento de um acidente de trânsito que tenha ocorrido há meses atrás. Esclarecemos ainda que todos os registros podem estar contidos em um único arquivo. E 30 segundos para inicialização é um tempo que, se for menor, poderá restringir o número de equipamentos que podem atender as especificações exigidas. Já a integridade e o bom funcionamento é algo que cada fabricante deve alcançar independente do período do registro de funcionamento.
Processador com no mínimo 1.2Ghz, memória RAM com no mínimo 1GB, memória flash com no mínimo 8GB.	Esclarecemos que a impugnante está equivocada quanto a esta exigência, sendo que no Termo de Referência para o Controlador Semafórico esta exigência já menor que a prevista pela o Impugnante, sendo: “Processador com no mínimo 1.0Ghz de clock, memória RAM com no mínimo 512MB, memória permanente com no mínimo 2GB.

***Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTc.
Ano 2020.***

Protocolo aberto NTCIP	A exigência de ter um protocolo aberto é justamente para não ficar direcionado ou limitado quanto à compatibilidade entre os controladores semafóricos, podendo a prefeitura adquirir controladores de marcas distintas, caso contrário seria necessário adquirir sempre uma mesma marca para garantir o sincronismo, a compatibilidade e a padronização. Tal entendimento já é previsto na forma da Resolução nº 3.323-A de 18/11/2009 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), que “Dispõe sobre a adoção dos padrões de Protocolos de Comunicação de Dados e Dicionários de Padrões de dados da NTCIP”, conforme link abaixo: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-3323-2009_109723.html

3. Terminal de Programação:

A impugnante descreve que a exigência do Terminal de Programação (Item 7.4.5) ser por meio de **Tablet** seria restritiva, fato que esclarecemos abaixo:

Equivocado o entendimento que a preferência por utilizar um Tablet é para direcionar o certame, muito menos o entendimento que é de uso exclusivo de qualquer empresa. Não é difícil identificar com uma rápida consulta na Internet que quase todas as empresas que vendem Notebook também vendem Tablet, não sendo assim um item restritivo.

Considerando que os softwares instalados em um Notebook também podem ser instalados em um Tablet, a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTc tem preferência pelo Tablet para programar a controladora semafórica porque temos os seguintes benefícios técnicos: É menor e mais leve, mais fácil de manusear, não precisa de um teclado para funcionar e pode ser mais robusto e seguros que um Notebook.

Por fim, acrescentamos que no Termo de Referência no item 7.4 (Controlador semafórico) e item 7.4.5 (Terminal para Programação do Controlador Semafórico) constam as especificações **mínimas** esperadas para a programação e funcionamento destes produtos.

Sendo assim, pelo exposto acima, não merece atenção as alegações da impugnante, uma vez que, pela clara leitura das alegações, pode-se verificar que o único objetivo da Empresa é de procrastinar o andamento do feito.



***Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC.
Ano 2020.***

Por isso, opina-se pelo não acatamento das razões técnicas alegadas, uma vez que restou demonstrada a não veracidade das razões sobre o direcionamento do objeto licitado à uma Empresa específica.

Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão, 23 de janeiro de 2020.

Clayton César dos Santos.

Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão.
Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC.
(original assinado)